



Câmara Municipal de Porto Alegre

25
PROC. Nº 3243/05
PLCL Nº 023/05

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 017 /06 – CUTHAB

Altera a redação do § 10 e inclui novo § 11, renumerando os demais, no art. 70 do texto em vigor da Lei Complementar nº 07, de 07 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, inserindo as associações ou clube de mães e associações comunitárias nas isenções da Taxa de Coleta de Lixo.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Carlos Comassetto, com vista a alterações na redação da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, inserindo as associações comunitárias nas isenções de Taxa de Coleta de Lixo.

É o relatório, em síntese.

A iniciativa tem mérito, todavia não podemos ignorar as implicações de ordem legal e constitucional.

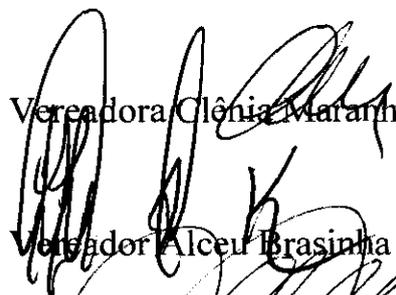
À luz desta Comissão, somos de parecer favorável.

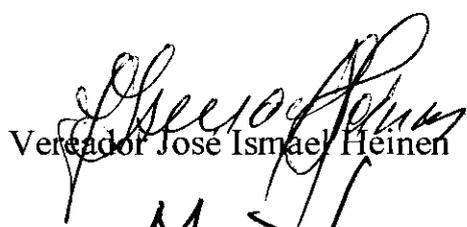
Pela aprovação.

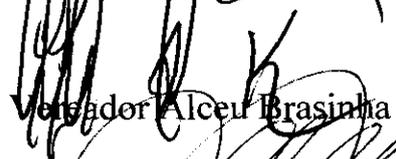
Sala Milton Santos, 2 de março de 2006.


**Vereador Elói Guimarães,
Presidente e Relator.**

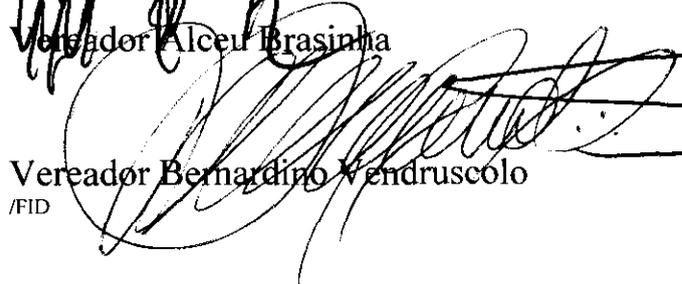
Aprovado pela Comissão em 14/03/06


Vereadora Clénia Maranhão – Vice-Presidente


Vereador José Ismael Heinen


Vereador Alceu Brasinha


Vereador Mario Fraga


Vereador Bernardino Vendruscolo
/FID